



Lei nº 938/2023 de 15 de fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDO, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTECNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de Soledade-Pb.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo Único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: “somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante evento.

Art. 3º. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da lei proibindo contida no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei ensejara a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

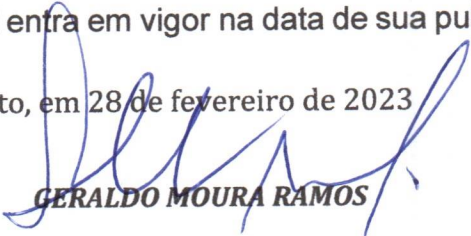
I - Multa de 25 (vinte e cinco) UFR por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência;

II - Multa de 20 (vinte) UFR por descumprimento ao **art.2º**, dobrada na reincidência.

Art. 5º. Compete aos órgãos responsáveis do Município como: Secretaria do meio ambiente, Secretaria de Administração e Guarda Municipal, isoladamente ou em conjunto, a fiscalização para o cumprimento das disposições desta lei e a aplicação de multa prevista no **art.4º**.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2023


GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito